

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO: Maior Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV)

Data da Sessão Pública: 27 de setembro de 2023

Horário: 10h

Local: Av. Jerônimo Câmara, 2994 - Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - **SESCOOP/RN**, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pela Portaria nº. 01/2023, de 17 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO: Maior Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV)**.

, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 1990/2022, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS, RESERVAS EM HOTÉIS, TRASLADO, SEGURO VIAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SESCOOP/RN**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.2 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo "DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO", e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso no estatuto e/ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances

verbais, dispensada a exigência quando presente o representante legal da licitante, assim comprovado mediante apresentação de documento que comprove tal situação.

2.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital em nome da representada.

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou ainda Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos mencionados anteriormente, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

- I. estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II. estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP;
- III. tenham participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados do SESCOOP/RN;
- IV. estejam reunidas em consórcio;
- V. simultaneamente, sejam pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas entregarão o credenciamento e os envelopes. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas de preço e dos documentos da habilitação, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do nome, razão social e endereço da licitante, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇO

**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem “2.1.1.” deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ser apresentada no Envelope “A”, na forma prevista no item “3.1.” do presente Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- I. estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- II. discriminar em algarismo e por extenso o valor total do serviço cotado; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e aqueles por extenso, prevalecerão os últimos;
- III. ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- IV. ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contado da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- V. razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta do CNPJ, nome e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão admitidas a participar da presente licitação as empresas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo (Envelope “B”):

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado nos órgãos competentes, sendo que, nos casos exigidos por Lei, deverá, ainda, ser apresentado documento que comprove a eleição de seus gestores e/ou administradores.
 - a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.
 - a.2) encaminhar a comprovação do responsável legal da empresa, caso tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante prestou serviços, de modo satisfatório, com qualidade e dentro dos prazos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação, contendo a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;
- b) certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

III. REGULARIDADE FISCAL

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) certidão de quitação para com as fazendas municipal, estadual, ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei;

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

V. OUTROS DOCUMENTOS

- a) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme anexo III deste Edital.
- b) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado pelo SESCOOP/RN, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no anexo IV deste Edital.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou conferida pelo Pregoeiro, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias, deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

6.3. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.4. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e, na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

6.5. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta online aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.6. Todos os documentos deverão ser emitidos com origem no domicílio ou sede da licitante.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará a automática inabilitação da licitante.

7. DO “CREDENCIAMENTO”, DA “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” E DAS “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem depois da abertura da sessão pública.

7.2. O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “A” e a “DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO” - ENVELOPE “B”, e em seguida procederá à abertura dos envelopes das “PROPOSTAS DE PREÇO”.

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, nos termos do item 2.1.1 deste Edital.

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura do envelope “B” contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura do envelope “A”, ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem publicados no sítio www.sistemaocern.coop.br.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Para o julgamento será adotado o critério do “**MAIOR DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS (RAV)**”.

8.2. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.3. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste Edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, aquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.4. Serão classificadas as propostas de “**MAIOR DESCONTO SOBRE A REMUNERAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGENS (RAV)**” e as demais propostas com descontos inferiores em até 15% (quinze por cento) deste desconto.

8.5. Quando não for possível se obter, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços que atendam às condições do subitem 8.4, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, a fim de que os representantes das licitantes, que as apresentaram, participem da etapa de lances verbais.

8.6. A classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais, igualmente a licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação/classificação de apenas uma proposta.

8.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentual crescente.

8.8. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de menor percentual de desconto a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem crescente, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

8.9. Só serão aceitos lances verbais superiores ao último **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

8.10. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.11. Não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

8.12. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de **MAIOR DESCONTO**, decidindo motivadamente a respeito.

8.13. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

8.14. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, na ordem de classificação, oferecer o **MAIOR DESCONTO** sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).

8.15. Não se considerará, como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.16. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope "B" dos classificados subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital.

8.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as manifestamente inexequíveis ou excessivas, se comparadas aos preços de mercado.

8.19. No caso de desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação ou inabilitação.

8.20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

9. DO DESEMPATE

9.1. No caso de empate entre a **Classificação Final (CF)** de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual serão informadas as **licitantes**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Do resultado que declarou o licitante vencedor caberá recurso fundamentado, dirigido à Superintendência do SESCOOP/RN, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que deverá ser protocolado na sede do SESCOOP/RN (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h), contados da publicação do ato, por meio do sítio www.sistemaocern.coop.br.

10.2. O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de publicação da interposição do recurso, no sítio www.sistemaocern.coop.br.

10.3. O recurso será julgado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua manifestação, prevista no item anterior, pela Superintendente do SESCOOP/RN, e a divulgação do julgamento se dará por intermédio do sítio www.sistemaocern.coop.br.

10.4. O recurso terá efeito suspensivo.

10.5. O provimento do recurso pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, incidentes sobre o valor total do contrato.

11.1.1. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

14. DA DESPESA

14.1. A despesa com o objeto deste Pregão Presencial está consignada no orçamento anual do SESCOOP/RN, nos Centros Orçamentários: 2.1.01.01.001 - Manutenção Codel; 2.1.01.02.001 - Manutenção Cofis; 2.2.01.01.001 - Manutenção Presid; 2.2.01.02.001 - Manutenção Super; 2.3.01.02.001 - Manutenção Adfin; 2.4.01.04.001 - Manutenção da Área de Monitoramento; 2.4.02.08.001 - Manutenção da Área de Capcoop; 2.4.03.07.001 - Manutenção da Área de Promoção Social; 2.4.01.02.003 e demais centros das atividades constantes no plano trabalho. Contas Contábeis: 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções; 3.1.02.01.07 - Diárias e Hospedagens; 3.1.02.01.08 - Outras Despesas de Viagens; 3.1.02.03.02 – Serviços Especializados.

14.2. O orçamento total estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

15.1. A empresa Contratada deverá disponibilizar pronto atendimento às demandas requisitadas, em horário compreendido entre 08 às 18h de segunda a sexta-feira. Para atendimento após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o representante do SESCOOP/RN plantão de telefones fixos e celulares. Deverá ainda, executar objeto contratado da seguinte forma:

15.1.1. Passagens Aéreas:

- a) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b) elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- c) emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o representante do SESCOOP/RN quanto ao uso das mesmas;
- d) colocar os bilhetes emitidos à disposição do passageiro, enviando por e-mail, informando o código e a empresa, bem como confirmar o recebimento;
- e) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f) fornecer, sempre que solicitado pelo SESCOOP/RN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- g) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário, respeitando o regulamento das companhias;

- h) reembolsar o SESCOOP/RN, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da solicitação do CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;
- i) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo SESCOOP/RN na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete;
- j) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;
- k) apresentar planilha de opções disponíveis nas companhias aéreas, levando-se em conta percurso, data e horário solicitados, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação de cotação de passagens. As cotações serão analisadas, de modo que as passagens escolhidas reflitam a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN;
- l) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados, observando sempre tarifas promocionais;
- m) enviar os bilhetes de passagens aéreas, e demais documentos relativos às viagens, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;
- n) atender com a agilidade requerida, quando, excepcionalmente, a emissão de bilhetes for solicitada pelo SESCOOP/RN em caráter de urgência;
- o) contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja (no mínimo) o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental;
- p) efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

15.1.2. Traslados – Locação de Veículos com e sem motorista:

- a) Caberá a Contratada efetuar locação de veículos no Brasil e no exterior, conforme requisição detalhada do SESCOOP/RN;
- b) o traslado deverá ser feito em automóvel adequado a quantidade de passageiros estipuladas pelo SESCOOP/RN, que contenha ar-condicionado, GPS e combustível;
- c) o meio de transporte, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total (DPVAT/Licenciamento), seguro total contra passageiro e terceiros, devidamente atualizados, e ser

apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento;

d) por conveniência do SESCOOP/RN poderá ser solicitado o traslado com motorista, o qual deverá apresentar-se devidamente uniformizado;

e) após o envio da requisição a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do solicitado, discriminando os itens inclusos. As cotações serão analisadas, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN e para o desempenho do evento;

f) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados; observando sempre tarifas promocionais;

g) a contratada deverá enviar o voucher comprovando a locação do veículo, e demais documentos relativos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;

h) a CONTRATADA deverá efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

15.1.3. Hospedagens nacionais e internacionais:

a) Caberá à Contratada a reserva, observando a requisição do SESCOOP/RN quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria;

b) apresentar a disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

c) resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;

d) repassar ao SESCOOP/RN as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

e) faturar somente as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo;

f) após o envio da requisição a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do solicitado, discriminando os itens inclusos. As cotações serão analisadas, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN e para o desempenho do evento;

- g) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados; observando sempre tarifas promocionais;
- h) a contratada deverá enviar o voucher comprovando a reserva/hospedagem, e demais documentos relativos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;
- i) a CONTRATADA deverá efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

15.1.4. Intermediação na contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;

- a) A Contratada deverá intermediar a contratação de guias, tradutores e intérpretes, conforme solicitação do SESCOOP/RN;
- b) após o envio da requisição a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do solicitado, discriminando os itens inclusos. As cotações serão analisadas, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN e para o desempenho do evento;
- c) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados; observando sempre tarifas promocionais;
- d) a contratada deverá enviar comprovante de contratação, e demais documentos relativos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;
- e) a CONTRATADA deverá efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

15.1.5. Serviços correlatos:

- a) Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, poderão ser requisitados à CONTRATADA.

15.2. FORMATO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.2.1 Para a prestação dos serviços, a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema “on line” automatizado, via WEB, que possibilite os serviços abaixo listados, bem como realizar treinamento para 03 (três) funcionários do SESCOOP/RN sobre a operacionalização do sistema a ser utilizado, devendo a implantação do sistema ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

- a) a reserva e emissão “on line” de bilhetes e hospedagem e passagem, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- b) informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e os dias pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;

c) permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com de níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:

- i. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por funcionários designados pelo SESCOOP/RN, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização, a emissão de bilhetes;
- ii. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados pelo SESCOOP/RN, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

15.2.2 O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um site/aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do SESCOOP/RN, que serão credenciados.

15.2.3. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, serviços correlacionados e hospedagens. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

- a) disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por período e característica do serviço;
- b) permitir limitação no valor das compras;
- c) manutenção dos dados dos órgãos/entidades;
- d) manutenção dos usuários e gestores do sistema;
- e) consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas no sistema;
- f) consulta/relatório, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
- g) consulta da tarifação praticada;
- h) relatórios analíticos das transações;
- i) Planilha de acompanhamento total das compras mensais, acumulando valores até a data do relatório;
- j) Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto se comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

15.2.4. O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos. No caso de hospedagem: nome do hóspede local, motivo da viagem, horário de Check-in e Check-out, número do pedido, tipo do quarto.

15.2.5. O sistema deve disponibilizar o “download” em formato PDF, por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário, no mínimo dos seguintes itens contratados: nome, horário do voo, número do

pedido, número da poltrona e número do código de reserva e escalas, conexões dos voos, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável. No caso de hospedagem: nome do hóspede local, motivo da viagem, horário de Check-in e Check-out, número do pedido, tipo do quarto, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

15.2.6. O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informada a cada novo acesso.

15.2.7. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

15.2.8. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.

15.2.9. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pelo SESCOOP/RN, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

15.3 No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no orçamento e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

16.2. Disponibilizar pronto atendimento às demandas requisitadas, em horário compreendido entre 08 às 18h de segunda a sexta-feira. Para atendimento após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o representante do SESCOOP/RN plantão de telefones fixos e celulares;

16.3. Realizar reembolso de passagens emitidas e não utilizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação;

16.4. Atender a contratação observando as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do SESCOOP/RN.

16.5. Prestar todos os esclarecimentos técnicos ou informações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

- 16.6.** Aceitar as determinações do SESCOOP/RN e/ou pessoa por ele indicada para supervisionar o andamento do contrato, atendendo-a em tudo que lhe for solicitado, notadamente no que diz respeito ao regular cumprimento do contrato;
- 16.7.** Responder por todos os direitos trabalhistas de seus funcionários e por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 16.8.** Fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 16.9.** Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- 16.10.** Guardar sigilo quanto a todas as informações e documentos fornecidos pelo SESCOOP/RN sobre o seu negócio, procedimentos e dados, aos quais tiver acesso, bem como sobre aquelas obtidas em decorrência deste instrumento contratual, mesmo após seu término;
- 16.11.** Comunicar com antecedência a necessidade de reunião para esclarecimento e cumprimento do objeto deste contrato;
- 16.12.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- 16.13.** Arcar com eventuais despesas adicionais para refazer qualquer serviço prejudicado por contingências alheias ao CONTRATANTE;
- 16.14.** A empresa deverá estar adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 16.15.** Cientificar seus prepostos e empregados sobre o caráter sigiloso das informações, documentos, arquivos, programas e documentação de programas, aos quais tiverem acesso, tomando as medidas devidas para que estas informações somente sejam divulgadas àqueles funcionários que delas dependam para a execução dos serviços, nunca a terceiros;
- 16.16.** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 16.17.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo de

que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

16.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;

16.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE;

16.20. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/RN ou eventuais prepostos;

16.21. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/RN, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao SESCOOP/RN;

16.22. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/RN envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade na lide;

16.23. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;

16.24. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;

16.25. Comunicar ao Gestor do Contrato no SESCOOP/RN, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;

16.26. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;

16.27. Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/RN;

16.28. Agir segundo as normas e diretrizes do SESCOOP/RN e legislação pertinente;

16.29. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do SESCOOP/RN;

16.30. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;



16.31. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de regularidade, durante toda a vigência do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.32. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;

17.2. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do produto, objeto deste contrato;

17.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços adquiridos dentro das normas estabelecidas neste contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando não estiverem dentro das normas e especificações;

17.4. Atestar o recebimento do objeto contratual ou recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Contrato;

17.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

17.17. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.7. Designar colaborador da CONTRATANTE que será a interface com o profissional da CONTRATADA.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.

18.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços contratados.

18.3. Os pagamentos serão após a apresentação de Fatura e Recibo, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.4. A Fatura e o Recibo deverão especificar o número deste pregão.

18.5. O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

18.6. O valor total previsto para a prestação de serviços descrita no objeto deste edital, conforme informado anteriormente, é apenas referencial, uma vez que o SESCOOP/RN não está obrigado a atingi-lo durante a vigência deste instrumento contratual, tendo em vista que as passagens/serviços serão requisitadas de acordo com as necessidades operacionais do SESCOOP/RN.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata examinado cuidadosamente este Edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.2. O SESCOOP/RN não admitirá alegações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.3. É facultada ao Pregoeiro e à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. Qualquer manifestação ou impugnação aos termos deste Edital deverá ser encaminhada por escrito e mediante recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/RN, no endereço Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, CEP 59.060-300, Natal/RN. Decairá desse direito perante o SESCOOP/RN a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data fixada para realização da sessão pública. Não impugnado o ato convocatório, precluirá o direito ao questionamento de toda a matéria nele constante.

19.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, para o endereço supracitado, ou por intermédio do endereço eletrônico compras@sescooprn.coop.br, em até 02 (dois) dias úteis (nos dias de expediente, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h) antes da data marcada para realização da sessão pública.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao Edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgadas a todos os interessados, ou por meio do endereço eletrônico www.sistemaocern.coop.br.

19.7. Fica assegurado ao SESCOOP/RN o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



- II. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
- III. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
- IV. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- V. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

21. DO FORO

21.1. O foro de Natal/RN será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Natal/RN, 15 de setembro de 2023.



Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO Nº 004/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS, RESERVAS EM HOTÉIS, TRASLADO, SEGURO VIAGEM E SERVIÇOS CORRELATOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO SESCOOP/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço proposto justifica-se pela necessidade de oportunizar o deslocamento dos Conselheiros, Funcionários, Colaboradores, representantes de Cooperativas e outros, para participarem de reuniões, treinamentos, congressos, seminários, feiras, visitas técnicas e outros eventos, nacionais e internacionais, possibilitando dessa forma que a Entidade atinja seus objetivos finalísticos com qualidade e a eficiência exigida pelo segmento do SESCOOP/RN.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total estimado para a execução do objeto da licitação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2 A título de informação, para fins de planejamento para a presente contratação, utilizou-se como referência as despesas ocorridas nos últimos anos, com o objeto em questão. Além disso, foram projetadas as emissões que serão necessárias em decorrência de atividades institucionais que ocorrerão.

3.3 O valor informado é estimativo e não indica qualquer compromisso futuro para o SESCOOP/RN.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

4.1. A empresa Contratada deverá disponibilizar pronto atendimento às demandas requisitadas, em horário compreendido entre 08 às 18h de segunda a sexta-feira. Para atendimento após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o representante do SESCOOP/RN plantão de telefones fixos e celulares. Deverá ainda, executar objeto contratado da seguinte forma:

4.1.1. Passagens Aéreas:

a) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



- b) elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- c) emitir bilhete de passagem, mediante requisição, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, orientando o representante do SESCOOP/RN quanto ao uso das mesmas;
- d) colocar os bilhetes emitidos à disposição do passageiro, enviando por e-mail, informando o código e a empresa, bem como confirmar o recebimento;
- e) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f) fornecer, sempre que solicitado pelo SESCOOP/RN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- g) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário, respeitando o regulamento das companhias;
- h) reembolsar o SESCOOP/RN, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da solicitação do CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzido o valor do desconto e da multa cobrada pela empresa aérea, se for o caso, de qualquer passagem não utilizada que ele venha devolver à Contratada, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do Contrato;
- i) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo SESCOOP/RN na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete;
- j) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;
- k) apresentar planilha de opções disponíveis nas companhias aéreas, levando-se em conta percurso, data e horário solicitados, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação de cotação de passagens. As cotações serão analisadas, de modo que as passagens escolhidas reflitam a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN;
- l) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados, observando sempre tarifas promocionais;
- m) enviar os bilhetes de passagens aéreas, e demais documentos relativos às viagens, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;
- n) atender com a agilidade requerida, quando, excepcionalmente, a emissão de bilhetes for solicitada pelo SESCOOP/RN em caráter de urgência;
- o) contratar seguro viagem, para (viagens internacionais), que abranja (no mínimo) o seguinte: assistência médica (por evento); assistência odontológica; assistência farmácia; assistência médica para preexistência; assistência jurídica; assistência fiança judicial; assistência financeira; seguro bagagem; traslados gratuitos em emergência; cancelamento de viagem; repatriação sanitária ou por morte; acompanhamento de menores; passagem gratuita para um membro da família e seguro de vida por morte acidental;
- p) efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

4.1.2. Traslados – Locação de Veículos com e sem motorista:

- a) Caberá a Contratada efetuar locação de veículos no Brasil e no exterior, conforme requisição detalhada do SESCOOP/RN;
- b) o traslado deverá ser feito em automóvel adequado a quantidade de passageiros estipuladas pelo SESCOOP/RN, que contenha ar-condicionado, GPS e combustível;
- c) o meio de transporte, deve estar em excelente estado de conservação, estando com o seguro obrigatório total (DPVAT/Licenciamento), seguro total contra passageiro e terceiros, devidamente atualizados, e ser

apresentado sempre limpo, tanto no aspecto externo quanto no aspecto interno, em especial carpetes e estofamento;

d) por conveniência do SESCOOP/RN poderá ser solicitado o traslado com motorista, o qual deverá apresentar-se devidamente uniformizado;

e) após o envio da requisição a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do solicitado, discriminando os itens inclusos. As cotações serão analisadas, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN e para o desempenho do evento;

f) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados; observando sempre tarifas promocionais;

g) a contratada deverá enviar o voucher comprovando a locação do veículo, e demais documentos relativos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;

h) a CONTRATADA deverá efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

4.1.3. Hospedagens nacionais e internacionais:

a) Caberá à Contratada a reserva, observando a requisição do SESCOOP/RN quanto ao: tipo de hospedagem, categoria do hotel, tipo de quarto, alimentação, localização, traslados, bem como todas as demais informações necessárias no caso de prestação de serviços de hotelaria;

b) apresentar a disponibilidade de locais e datas de hospedagem, como também, de preços promocionais conforme especificações contidas na solicitação;

c) resolver problemas que eventualmente possam ocorrer com os usuários, quando do check-in ou check-out;

d) repassar ao SESCOOP/RN as vantagens e/ou bonificações, em decorrência da reserva, em conjunto, de um determinado número de hóspedes;

e) faturar somente as diárias, não sendo admitido faturamento de consumos e taxas de turismo;

f) após o envio da requisição a contratada terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do solicitado, discriminando os itens inclusos. As cotações serão analisadas, de modo que o serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN e para o desempenho do evento;

g) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados; observando sempre tarifas promocionais;

h) a contratada deverá enviar o voucher comprovando a reserva/hospedagem, e demais documentos relativos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;

i) a CONTRATADA deverá efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

4.1.4. Intermediação na contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes;

a) A Contratada deverá intermediar a contratação de guias, tradutores e intérpretes, conforme solicitação do SESCOOP/RN;

b) após o envio da requisição a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Planilha Comparativa junto com os orçamentos encaminhados dos fornecedores, levando-se em conta um mínimo de 03 (três) cotações para cada serviço solicitado que contenham as características necessárias à realização do solicitado, discriminando os itens inclusos. As cotações serão analisadas, de modo que o

serviço escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para o SESCOOP/RN e para o desempenho do evento;

- c) para elaboração da planilha comparativa deverá ser levado em consideração os menores preços para os dias solicitados; observando sempre tarifas promocionais;
- d) a contratada deverá enviar comprovante de contratação, e demais documentos relativos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação formal do SESCOOP/RN;
- e) a CONTRATADA deverá efetuar alterações e cancelamento conforme solicitação do SESCOOP/RN.

4.1.5. Serviços correlatos:

- a) Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, poderão ser requisitados à CONTRATADA.

4.2. FORMATO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1 Para a prestação dos serviços, a agência de viagens contratada deverá dispor de sistema “on line” automatizado, via WEB, que possibilite os serviços abaixo listados, bem como realizar treinamento para 03 (três) funcionários do SESCOOP/RN sobre a operacionalização do sistema a ser utilizado, devendo a implantação do sistema ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

- a) a reserva e emissão “on line” de bilhetes e hospedagem e passagem, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
- b) informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e os dias pesquisados, destacando a opção mais barata. No caso de a reserva efetuada pelo usuário não for a tarifa mais barata, o sistema deverá possuir campo específico para que o usuário justifique a opção;
- c) permitir a criação de perfis ou grupo de usuários com de níveis de acesso definidos, com no mínimo dois grupos:
 - i. Grupo de Usuários Solicitantes – formado por funcionários designados pelo SESCOOP/RN, com atribuição exclusiva de solicitar a reserva e, após autorização, a emissão de bilhetes;
 - ii. Grupo de Usuários Autorizadores – formado por funcionários designados pelo SESCOOP/RN, com atribuição de autorizar ou não a emissão dos bilhetes solicitados.

4.2.2 O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um site/aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do SESCOOP/RN, que serão credenciados.

4.2.3. O sistema deverá possuir um módulo gestor – parte do sistema que gerencia, administra e acompanha todos os processos relacionados à gestão de passagens aéreas, serviços correlacionados e hospedagens. Este módulo deverá ter como principais funcionalidades:

- a) disponibilizar consulta dos serviços por um determinado usuário, parametrizado por período e característica do serviço;
- b) permitir limitação no valor das compras;
- c) manutenção dos dados dos órgãos/entidades;
- d) manutenção dos usuários e gestores do sistema;
- e) consulta do histórico (log`s) das transações efetuadas no sistema;
- f) consulta/relatório, totalizando quantidades e valores das transações (bilhetes emitidos);
- g) consulta da tarifação praticada;
- h) relatórios analíticos das transações;
- i) Planilha de acompanhamento total das compras mensais, acumulando valores até a data do relatório;

j) Planilha de acompanhamento mensal, informando o quanto se comprou, pagou e o débito do mês, se houver.

4.2.4. O sistema deve disponibilizar no mínimo os seguintes itens a serem informados na reposta ao serviço de reserva de passagem aérea: nome do passageiro (PAX), motivo da viagem, horário do voo, número do pedido, da poltrona e do código de reserva e escalas e conexões dos voos. No caso de hospedagem: nome do hóspede local, motivo da viagem, horário de Check-in e Check-out, número do pedido, tipo do quarto.

4.2.5. O sistema deve disponibilizar o “download” em formato PDF, por período e por centro de custo a ser informado pelo usuário, no mínimo dos seguintes itens contratados: nome, horário do voo, número do pedido, número da poltrona e número do código de reserva e escalas, conexões dos voos, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável. No caso de hospedagem: nome do hóspede local, motivo da viagem, horário de Check-in e Check-out, número do pedido, tipo do quarto, data da operação, valor da operação, centro de custo, usuário responsável, operador responsável e autorizador responsável.

4.2.6. O sistema precisa manter em banco de dados as informações dos passageiros para que estas não necessitem ser informada a cada novo acesso.

4.2.7. O sistema deve dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

4.2.8. O sistema deverá funcionar em ambiente computacional disponível 24h x 7 dias por semana.

4.2.9. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, as reservas em voos comerciais poderão ser requisitadas por telefone ou qualquer outro meio de comunicação e as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pelo SESCOOP/RN, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

4.3 No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no orçamento e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

5.2. Disponibilizar pronto atendimento às demandas requisitadas, em horário compreendido entre 08 às 18h de segunda a sexta-feira. Para atendimento após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o representante do SESCOOP/RN plantão de telefones fixos e celulares;

5.3. Realizar reembolso de passagens emitidas e não utilizadas, no prazo máximo de 4 (quinte) dias, contados a partir da data da solicitação;

- 5.4.** Atender a contratação observando as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do SESCOOP/RN.
- 5.5.** Prestar todos os esclarecimentos técnicos ou informações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6.** Aceitar as determinações do SESCOOP/RN e/ou pessoa por ele indicada para supervisionar o andamento do contrato, atendendo-a em tudo que lhe for solicitado, notadamente no que diz respeito ao regular cumprimento do contrato;
- 5.7.** Responder por todos os direitos trabalhistas de seus funcionários e por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 5.8.** Fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 5.9.** Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- 5.10.** Guardar sigilo quanto a todas as informações e documentos fornecidos pelo SESCOOP/RN sobre o seu negócio, procedimentos e dados, aos quais tiver acesso, bem como sobre aquelas obtidas em decorrência deste instrumento contratual, mesmo após seu término;
- 5.11.** Comunicar com antecedência a necessidade de reunião para esclarecimento e cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.12.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- 5.13.** Arcar com eventuais despesas adicionais para refazer qualquer serviço prejudicado por contingências alheias ao CONTRATANTE;
- 5.14.** A empresa deverá estar adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 5.15.** Cientificar seus prepostos e empregados sobre o caráter sigiloso das informações, documentos, arquivos, programas e documentação de programas, aos quais tiverem acesso, tomando as medidas devidas para que estas informações somente sejam divulgadas àqueles funcionários que delas dependam para a execução dos serviços, nunca a terceiros;

- 5.16.** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- 5.17.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 5.18.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- 5.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE;
- 5.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/RN ou eventuais prepostos;
- 5.21.** Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/RN, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao SESCOOP/RN;
- 5.22.** Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/RN envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade na lide;
- 5.23.** Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- 5.24.** Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- 5.25.** Comunicar ao Gestor do Contrato no SESCOOP/RN, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- 5.26.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- 5.27.** Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/RN;
- 5.28.** Agir segundo as normas e diretrizes do SESCOOP/RN e legislação pertinente;



- 5.29.** Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do SESCOOP/RN;
- 5.30.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- 5.31.** Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de regularidade, durante toda a vigência do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.32.** Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
- 6.2.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do produto, objeto deste contrato;
- 6.3.** Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços adquiridos dentro das normas estabelecidas neste contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando não estiverem dentro das normas e especificações;
- 6.4.** Atestar o recebimento do objeto contratual ou recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- 6.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7.** Designar colaborador da CONTRATANTE que será a interface com o profissional da CONTRATADA.

7. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

- 7.1.** A empresa deverá comprovar a experiência na execução do objeto a ser contratado, mediante entrega de atestado de capacidade técnica.
- 7.2** Apresentar o Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo (CADASTUR), conforme previsto no artigo 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.** O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado e/ou retroativo.
- 8.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços contratados.
- 8.3.** Os pagamentos serão após a apresentação de Fatura e Recibo, assim como das certidões que comprovem a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.4.** A Fatura e o Recibo deverão especificar o número deste pregão.
- 8.5.** O SESCOOP/RN poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
- 8.6.** O valor total previsto para a prestação de serviços descrita no objeto deste edital, conforme informado anteriormente, é apenas referencial, uma vez que o SESCOOP/RN não está obrigado a atingi-lo durante a vigência deste instrumento contratual, tendo em vista que as passagens/serviços serão requisitadas de acordo com as necessidades operacionais do SESCOOP/RN.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa com o objeto deste Pregão Presencial está consignada no orçamento anual do SESCOOP/RN, nos **Centros Orçamentários:** 2.1.01.01.001 - Manutenção Codel; 2.1.01.02.001 - Manutenção Cofis; 2.2.01.01.001 - Manutenção Presid; 2.2.01.02.001 - Manutenção Super; 2.3.01.02.001 - Manutenção Adfin; 2.4.01.04.001 - Manutenção da Área de Monitoramento; 2.4.02.08.001 - Manutenção da Área de Capcoop; 2.4.03.07.001 - Manutenção da Área de Promoção Social; 2.4.01.02.003 e demais centros das atividades constantes no plano trabalho. **Contas Contábeis:** 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções; 3.1.02.01.07 - Diárias e Hospedagens; 3.1.02.01.08 - Outras Despesas de Viagens; 3.1.02.03.02 – Serviços Especializados.

9.2. O orçamento total estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Jaqueline Cristiane de Assis Portela - Técnica de Operações do SESCOOP/RN

10.2 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RN ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade.

11. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de

comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

12. ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

12.1. Órgão Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte – SESCOOP/RN.

12.2. Localização: Av. Jerônimo Câmara, nº 2994, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300.

Francisco Rubens Lopes
Pregoeiro



ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 004/2023

PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto do Pregão nº 004/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

a) Valor anual estimado.	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
b) Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV).	X, XX %

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, toda e quaisquer despesas de responsabilidade da Proponente que, direta ou indiretamente, decorram da prestação dos serviços objeto desta licitação.

DECLARAMOS que estamos de acordo com todas as cláusulas e condições apresentadas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 004/2023 do SESCOOP/RN e seus anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

CNPJ.:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

Estado Civil: _____ Profissão: _____ Nacionalidade:

RG.: _____ CPF.: _____

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Condições de pagamento: Conforme Edital.

Dados bancários:

Natal/RN _____ de _____ de 2023

(Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada na _____ (endereço completo) declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)



ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
(Nome, CNPJ, Endereço, Telefone)

PREGÃO Nº 004/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada na _____ (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que até à presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. da CPF do declarante)



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO GRANDE DO NORTE
– SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO,
PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 004/2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO RIO GRANDE DO NORTE NO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP: 59.060-300, Telefone (84) 3605-2531, neste ato representado por seu neste ato representado por seu por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO GATTO DE AZEVEDO CABRAL**, e sua Gerente Administrativa, Sra. **FERNANDA RODRIGUES GOMES RIBEIRO**, de acordo com os poderes lhe conferidos nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, SESCOOP/RN e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada, simplesmente, CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 004/2023, e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº. 1990/2022, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento, entrega de bilhetes de passagens, reservas em hotéis, traslado, seguro viagem e serviços correlatos no âmbito nacional e internacional para atender às demandas do SESCOOP/RN, conforme descrições contidas no anexo I.

DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, seus anexos e a Proposta de Preço da **CONTRATADA**, datada de _____.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 1990/2022 - REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO DO SESCOOP-SERVIÇO NACIONAL DO COOPERATIVISMO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, nos Centros Orçamentários: 2.1.01.01.001 - Manutenção Codel; 2.1.01.02.001 - Manutenção Cofis; 2.2.01.01.001 - Manutenção Presid; 2.2.01.02.001 - Manutenção Super; 2.3.01.02.001 - Manutenção Adfin; 2.4.01.04.001 - Manutenção da Área de Monitoramento; 2.4.02.08.001 - Manutenção da Área de Capcoop; 2.4.03.07.001 - Manutenção da Área de Promoção Social; 2.4.01.02.003 e demais centros das atividades constantes no plano trabalho. Contas Contábeis: 3.1.02.01.06 - Passagens e Locomoções; 3.1.02.01.07 - Diárias e Hospedagens; 3.1.02.01.08 - Outras Despesas de Viagens; 3.1.02.03.02 – Serviços Especializados.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, entretanto o prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Resolução nº 1990/2022.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O SESCOOP/RN, por sua natureza jurídica de entidade para estatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado pelo(s) fornecimento(s) realizado(s) (-) xxx% Percentual de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV), por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a data da apresentação da nota fiscal, e entrega dos produtos/serviços solicitados na Cláusula Primeira - DO OBJETO, e Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, e ainda aprovação da referida documentação fiscal, devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP/RN.

Parágrafo segundo. Os percentuais de desconto sobre a Remuneração da Agência de Viagens (RAV) constantes na Proposta de Preços são fixos e irredutíveis, salvo se sobrevier legislação específica.

Parágrafo terceiro. As faturas para pagamento devem ser emitidas separadamente por serviço (passagens, hospedagem, traslado) e bem detalhadas, apresentando comprovantes (bilhetes de passagem aérea emitida, cópias das notas fiscais emitidas em nome da CONTRATADA em caso de hospedagens, traslados, intermediação na contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérprete e outros serviços correlatos, todos com a respectiva cópia da requisição), conforme a necessidade de cada fatura, contendo os nomes dos beneficiários, as datas dos voos e o valor das tarifas.

Parágrafo quarto. Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/RN serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem 7.2, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo quinto. Caso a empresa seja optante do Simples, será obrigada a apresentar ao SESCOOP/RN, a Declaração Original em uma via assinada, juntamente com a Nota Fiscal, sob pena de retenção dos impostos sem os benefícios da opção.

Parágrafo sexto. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Pregão nº 004/2023.

Parágrafo sétimo. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

Parágrafo oitavo. Constatada incorreção ou se, por quaisquer motivos, a CONTRATADA não puder ou não quiser proceder ao ajuste solicitado, a CONTRATANTE fica autorizada a glosar parte do valor ou poderá solicitar nova fatura, adotando um ou outro procedimento, inclusive, quando se tratar do mês final do Contrato ou de outra incorreção na fatura.

Parágrafo nono. O pagamento só será efetuado após a comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo décimo. Caberá a CONTRATANTE reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor da nota fiscal, na forma da lei.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Caso haja aplicação de multa, eventual crédito favorável à CONTRATADA será descontado em favor da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- I. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no orçamento e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Disponibilizar pronto atendimento às demandas requisitadas, em horário compreendido entre 08 às 18h de segunda a sexta-feira. Para atendimento após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar funcionário (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o representante do SESCOOP/RN plantão de telefones fixos e celulares;
- III. Realizar reembolso de passagens emitidas e não utilizadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da solicitação;
- IV. Atender a contratação observando as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte do SESCOOP/RN.

- V. Prestar todos os esclarecimentos técnicos ou informações que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- VI. Aceitar as determinações do SESCOOP/RN e/ou pessoa por ele indicada para supervisionar o andamento do contrato, atendendo-a em tudo que lhe for solicitado, notadamente no que diz respeito ao regular cumprimento do contrato;
- VII. Responder por todos os direitos trabalhistas de seus funcionários e por qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais ou por aqueles causados por eles ao SESCOOP/RN e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- VIII. Fornecer ao SESCOOP/RN ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- IX. Assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade derivada;
- X. Guardar sigilo quanto a todas as informações e documentos fornecidos pelo SESCOOP/RN sobre o seu negócio, procedimentos e dados, aos quais tiver acesso, bem como sobre aquelas obtidas em decorrência deste instrumento contratual, mesmo após seu término;
- XI. Comunicar com antecedência a necessidade de reunião para esclarecimento e cumprimento do objeto deste contrato;
- XII. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- XIII. Arcar com eventuais despesas adicionais para refazer qualquer serviço prejudicado por contingências alheias ao CONTRATANTE;
- XIV. A empresa deverá estar adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- XV. Cientificar seus prepostos e empregados sobre o caráter sigiloso das informações, documentos, arquivos, programas e documentação de programas, aos quais tiverem acesso, tomando as medidas devidas para que estas informações somente sejam divulgadas àqueles funcionários que delas dependam para a execução dos serviços, nunca a terceiros;
- XVI. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
- XVII. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

- XVIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE;
- XX. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, referentes aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/RN ou eventuais prepostos;
- XXI. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/RN, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, anteriormente, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao SESCOOP/RN;
- XXII. Responsabilizar-se integralmente, por eventuais indenizações, havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/RN envolvendo empregado, colaborador, prestador de serviços e/ou subcontratados, isentando o SESCOOP/RN de qualquer responsabilidade na lide;
- XXIII. Informar aos seus empregados, colaboradores, prestadores de serviços e/ou subcontratados, envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente instrumento;
- XXIV. Efetuar os pagamentos decorrentes de serviços executados por terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações, inclusive no que tange à responsabilidade tributária;
- XXV. Comunicar ao Gestor do Contrato no SESCOOP/RN, de forma detalhada, sobre qualquer eventualidade ou ocorrência, que possa vir a prejudicar a execução do objeto deste contrato;
- XXVI. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do objeto deste contrato, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e de qualificação exigidas no Edital;
- XXVII. Respeitar os prazos acordados com o SESCOOP/RN;
- XXVIII. Agir segundo as normas e diretrizes do SESCOOP/RN e legislação pertinente;
- XXIX. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações no fornecimento ora contratado, para análise e decisão do SESCOOP/RN;
- XXX. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- XXXI. Manter em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, as condições de regularidade, durante toda a vigência do contrato, em especial, as relativas ao cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- XXXII. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome ou tampouco divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.



DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

CLÁUSULA OITAVA. São obrigações do SESCOOP/RN:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento do objeto contratado;
- II. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do produto, objeto deste contrato;
- III. Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual, fazendo o necessário para que a CONTRATADA possa executar a prestação dos serviços adquiridos dentro das normas estabelecidas neste contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando não estiverem dentro das normas e especificações;
- IV. Atestar o recebimento do objeto contratual ou recusar o recebimento do serviço em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Designar colaborador da CONTRATANTE que será a interface com o profissional da CONTRATADA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o SESCOOP/RN rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o SESCOOP/RN poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A prestação dos serviços objeto deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por Jacqueline Cristiane de Assis Portela - Técnica de Operações do SESCOOP/RN.



RECISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que deseja cessar a prestação dos serviços;
- II. unilateralmente, mediante comunicado escrito da parte desistente à outra, respeitando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- III. a qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Paragrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RN o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 32, da Resolução SESCOOP nº. 1990/2022, do SESCOOP.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As assinaturas do contrato e termos aditivos podem ocorrer:

Paragrafo único. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Quanto da aplicação da LGPD.

Paragrafo único. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do SESCOOP-RN/CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos. A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo de Aditivo.

DO FORO



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA. Fica eleito o foro de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Natal/RN, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF

2. _____
CPF

